



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 11

Ofício-Circular n. 303/2013
Pedido de Providências n. 0012208-65.2013.8.24.0600

Florianópolis, 20 de agosto de 2013.

Assunto: Indisponibilidade e constrição de valores mobiliários – Procedimento – autos n. 0012208-65.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a):

Encaminho a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 8-9) e da decisão (fl. 10) exarados nos autos acima referidos, bem como do ofício de fls. 2-4, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0012208-65.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências
Requerente: Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Procurador Federal José Eduardo Guimarães Barros, Chefe da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, encaminhou ofício (fls. 2-4) à Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça solicitando que sejam os Desembargadores e Juízes integrantes desta Corte cientificados acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos de ordens de indisponibilidade e constrição de valores mobiliários, bem como no tocante a requerimentos de informação sobre a existência de valores cujos titulares sejam partes em processos judiciais.

Em resposta ao pleito, o Exmo Sr. Presidente, Des. Cláudio Barreto Dutra, lavrou despacho (fl. 5) determinando a expedição de ofício-circular aos Senhores Desembargadores e Juízes de Segundo Grau, acompanhado de cópia das recomendações encaminhadas. Ademais, ordenou remessa dos autos a esta Corregedoria-Geral da Justiça, visando à comunicação dos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Trata-se de expediente enviado pelo Procurador-Chefe da Comissão de Valores Mobiliários, José Eduardo Guimarães Barros, em que objetiva à cientificação de Desembargadores e Juízes de Direito a respeito dos procedimentos a serem adotados nos casos de ordens de indisponibilidade e constrição de valores mobiliários, bem como no tocante a requerimentos de informação sobre a existência de valores cujos titulares sejam partes em processos judiciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 9

De modo a atender o pleito, **opino** pela expedição de ofício-circular a todos o magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, encaminhando anexa cópia do ofício de fls. 2-4.

Cumprida a diligência, pela devolução dos autos do processo físico n. 509655-2013.3 à Presidência deste Tribunal de Justiça, arquivando-se, a seguir, os presentes autos digitais.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de agosto de 2013.

Antônio Zoldan da Veiga
Juiz-Corregedor



Autos nº 0012208-65.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e outros

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 8-9).

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados em exercício no primeiro grau de jurisdição, encaminhando-lhes cópias do parecer referido, desta decisão e do ofício de fls. 2-4.

3. Devolva-se o Processo n. 509655-2013.3 (físico) à Presidência deste Tribunal de Justiça.

4. Após, arquivem-se os presentes autos digitais.

Florianópolis (SC), 13 de agosto de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

OFÍCIO Nº 155/2013//PFE-CVM/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013.

ASSUNTO: Determinações judiciais de indisponibilidade e requisição de informações sobre propriedade de Valores Mobiliários.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para prestar os necessários esclarecimentos e informações sobre os ofícios por intermédio dos quais a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é comunicada acerca de determinações de indisponibilidade ou requisição/solicitação de informações sobre a existência de valores mobiliários de titularidade de partes de processos judiciais em curso.

Inicialmente, cabe informar que somente cabe a esta Autarquia Federal fiscalizar, inspecionar e regulamentar as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, as instituições prestadoras do serviço de custódia fungível e ações escriturais e demais integrantes do mercado de valores mobiliários, não possuindo esta CVM, dentre as suas atribuições, a manutenção de um registro de transferência/propriedade de bens.

Não obstante, cumpre esclarecer que se encontra em fase de estudo no âmbito desta Autarquia, a elaboração de sistema informatizado que garantirá maior celeridade e eficiência na efetivação das referidas determinações judiciais, que amiúde envolvem pedidos de informações e

À Sua Excelência o Senhor Cláudio Barreto Dutra
Desembargador Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Endereço: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro
Florianópolis - Santa Catarina/SC
CEP: 88020-901

Sede: Rua Sete de Setembro 111, 31º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ
CEP 20050-901 - Brasil - Tel: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br



fls. 2

00122086520138240600 00013306 40

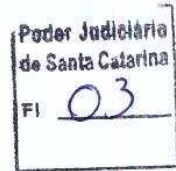
COMPLEXO DE RESIDÊNCIA DO JUIZ/2013 1533 0001575

- JSC/DHU/SECHO DE PROTOCOLO 14-JUN-2013 14:40 509655, 3

M



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM



fls. 3

indisponibilidade de valores mobiliários, dentre os quais ações e debêntures de emissão de companhias abertas e cotas de fundos de investimento, com a finalidade de encarecer o atendimento das determinações judiciais em questão de forma célere, segura e efetiva.

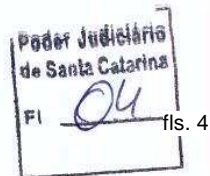
Destarte, por ora, na ausência de um sistema informatizado que possa ser utilizado para a efetivação das indisponibilidades e demais constringências judiciais sobre valores mobiliários, mas sempre com o firme propósito de auxiliar os MM. Juízos e cooperar para a efetivação das decisões e requisições judiciais, esta Procuradoria Federal Especializada faz encaminhar, de imediato, cópia dos respectivos ofícios oriundos do Poder Judiciário à Gerência de Estrutura de Mercado e Sistemas Eletrônicos (GME) da CVM, área técnica incumbida nesta Autarquia de contatar os agentes do mercado, instando-os a adotarem as medidas cabíveis e a prestarem todas as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante.

Ademais, tendo em vista o vultoso quantitativo de expedientes judiciais desta natureza recebidos diariamente nesta Autarquia, a qual enfrenta grave situação de carência de recursos humanos e materiais para atender todas as atividades relacionadas às suas competências legais, e como forma de priorizar e agilizar o efetivo cumprimento das decisões e requisições judiciais, informamos que, doravante, após a adoção de todas as providências administrativas a cargo desta Autarquia direcionadas à efetivação dos comandos judiciais pelos agentes de mercado incumbidos de seu cumprimento, que, como dito, são também instados a prestar as informações necessárias diretamente ao Juízo oficiante, não mais será elaborada resposta individualizada para todos os ofícios recebidos nesta Autarquia (inclusive recebidos anteriormente a essa comunicação) que tenham por objeto a indisponibilização e constringência judicial de valores mobiliários, ou informação sobre a sua existência, salvo expressa determinação judicial em sentido contrário.

Outrossim, salientamos que, para que os agentes do mercado possam efetivamente atender às ordens encaminhadas, é mister que delas constem, sempre, os números de cadastro no CPF ou CNPJ.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – CVM



Solicitamos, por fim, que cópia do presente ofício seja divulgada, por meio de circularização, aos Desembargadores integrantes desse Colendo Tribunal e, também, aos Juízes submetidos à jurisdição dessa Egrégia Corte, para que fiquem cientes da presente e excepcionalíssima situação.

No ensejo, prestados os esclarecimentos acima, visando a agilizar e priorizar o cumprimento das decisões judiciais, bem como contribuir para a redução do volume de expedientes administrativos em trâmite nos órgãos do Poder Judiciário, colhemos a oportunidade para renovarmos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José Eduardo Guimarães Barros
Procurador-Chefe

José Eduardo Guimarães Barros
Procurador-Chefe da CVM
Matrícula SIAPE nº 1358480